

Itapemirim finaliza acordo para convênio de inteligência eletrônica com Polícia Federal

Os convênios de inteligência eletrônica para auxiliar no combate ao tráfico de drogas e também para concessão do porte de armas para Guarda Municipal foram tratados, na manhã desta segunda-feira (25), pelo prefeito de Itapemirim, Thiago Lopes e o superintendente da Polícia Federal, delegado Eugênio Ricas. Na reunião que aconteceu na sede da PF, em São Torquato, em Vila Velha, tratou-se da formalização das parcerias. O primeiro convênio se refere a integração do

município na força-tarefa contra o crime organizado por meio da liberação dos acessos às imagens da Central de Videomonitoramento e do Cerco Eletrônico no município para o combate ao comércio e tráfico de drogas ilícitas. Convênio Polícia Federal Durante a reunião também foi tratado a formalização do convênio para concessão do porte de armas para a Guarda Municipal. No último dia 10 de setembro a Prefeitura de Itapemirim recebeu da Polícia Militar capixaba a doação de 50 armas, sendo 48 revólveres calibre 38 e 2 pistolas ponto 40

para o devido treinamento e uso em serviço. “A integração de forças para mitigar ações delituosas é uma das iniciativas que marcam o protagonismo do município na prevenção da violência urbana”, analisou o secretário de Defesa Social, cel. Oberacy Emmerich, que também participou da reunião na sede da Polícia Federal. A reunião também contou com a presença do delegado federal Luciano Damasceno, responsável pela Superintendência da Polícia Federal.



LICITAÇÕES

Pregão Presencial Nº. 000036/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES, através de seu Pregoeiro Oficial SAAE/ITA, torna público que fará realizar no dia 11 (onze) de NOVEMBRO de 2021, às 09:30h, na Rua Crisanto Araújo, 140 - ITAPEMIRIM - ES, Licitação na modalidade, Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, visando a aquisição de PLACA DE CONTROLE PARA INVERSORES DANFOSS MODELO 134B1732. Os interessados poderão obter o EDITAL COMPLETO, através do site: www.saaeitapemirim.com.br. Maiores informações no local, através do FONE/FAX: (28) 3529-6308, ou ainda pelo e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

ITAPEMIRIM-ES, 25/10/2021
RONILDO HILÁRIO GOMES
 Chefe da Divisão Administrativa
 ID 2021.035E0100001.01.0033

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000097/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição eventual de material de expediente.

DATA: 12/11/2021 às 14:00h.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6323 ou ainda e-mail: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 25/10/2021
DELCEINEIA R. SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, através da CPL, informa que a empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP protocolizou recurso quanto a habilitação da empresa ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA, na Concorrência Pública nº 003/2021, cujo OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de casas populares em conjunto habitacional em área pertencente a Prefeitura Municipal de Itapemirim.

PROCESSO: 008301/2021

Prazo de contrarrazão a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 25/10/2021.
DELCEINEIA R. SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00025/2021

ABERTURA DE ENVELOPE B DE HABILITAÇÃO
 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM – ES, através do seu Pregoeiro CONVOCA as empresas participantes da licitação em epígrafe cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS E MOTORES, tendo em vista ter decorrido o prazo legal para apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO, por parte da licitante INABILITADA, as licitantes participantes da licitação em epígrafe para a abertura do ENVELOPE B DE HABILITAÇÃO da licitante UNIÃO EMPREENDES. E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, no dia 26 (vinte e seis) de OUTUBRO de 2021, no horário de 09:30 horas, no mesmo local da abertura anterior. Maiores informações no local, através do FONE/FAX: (28) 3529-6308, ou ainda pelo e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.

ITAPEMIRIM-ES, 22/10/2021
RONILDO HILÁRIO GOMES
 Pregoeiro Oficial SAAE/ITA
 ID 2021.035E0100001.01.0022

CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000026/2020 – ACRÉSCIMO DE OBJETO

PROCESSO: 000498/2020 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000024/2020
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - CNPJ sob nº 39.781.752/0001-72

OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO CONTRATO Nº. 0026/2020 – RELATIVO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL) – SGI. O CONTRATO ADITADO PASSA A TER ACRÉSCIMO DO ITEM 07, QUE TEM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO) – SGI, ESSE ITEM QUALIFICA O CONTRATO, JÁ QUE ESSE SISTEMA, ALÉM DO PROTOCOLO.

VALOR: O ACRÉSCIMO DO OBJETO CONTRATUAL RESULTARÁ NA ALTERAÇÃO DO VALOR DO PAGAMENTO À CONTRATADA, DEVENDO O CONTRATANTE PAGAR A QUANTIA TOTAL DE R\$7.347,48, em 12 (doze) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 612,29, MANTENDO AS DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 VIGÊNCIA: 01/09/2021 à 31/08/2022

ITAPEMIRIM-ES, 01/09/2021
MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS
 Diretor Geral do SAAE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000026/2020 – SUPRESSÃO DO OBJETO

PROCESSO: 000498/2020 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000024/2020
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - CNPJ sob nº 39.781.752/0001-72

OBJETO: ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº. 0026/2020, RELATIVO À SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO pública (LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL) – PROTOCOLO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, ALÍNEA B – ART. 65, DA LEI Nº. 8.666/93, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. O CONTRATO ORA ADITADO PASSA A TER SUPRIMIDO O ITEM 02, QUE TEM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL) – PROTOCOLO, ESSE ITEM FOI SUPRIMIDO DO CONTRATO, PELO, SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (LICENÇA, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL) – SGI.

A ALTERAÇÃO ORA FIRMADA RESULTARÁ NO DECRÉSCIMO O OBJETO CONTRATUAL, NO PERCENTUAL DE 8,302215% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO
 VALOR TOTAL: R\$ 81.152,76 (OITENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
 VIGÊNCIA: 01/09/2021 à 31/08/2022

ITAPEMIRIM-ES, 01/09/2021
MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS
 Diretor Geral do SAAE

OUTROS

ARGILA PLANETA SUL LTDA, torna público que requereu junto a

SEMMA de Itapemirim-ES, através do protocolo nº 7592/2021, Licença Municipal de Operação para atividade de Extração de agregados da construção civil (Argila), com endereço na ROD. ES-490, Córrego do Ouro, município de Itapemirim-ES.

PORTARIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 056, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.****“DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores: **KELLY MADELA PEREIRA DE ANDRADE** portador da matrícula funcional nº 210615-06, como titular; e **KELLY BAHIENSE NASCIMENTO**, portador da matrícula funcional nº 210082-07, como suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III – zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV – verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V – indicar eventuais glosas;
- VI – dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII – dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação

Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2021.

Elisa Barreto dos Santos Daroz
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA MAILZA RIBEIRO DO NASCIMENTO SAVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado na forma da Lei pelo Decreto nº 16.810/2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 12 a 17 da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013 e nos termos da Resolução nº 12, de 05 de novembro de 2014;

Considerando o resultado da avaliação homologada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Individual – CAD I instituída pela Portaria nº 61, de 28 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROMOÇÃO POR MERECIMENTO à servidora efetiva MAILZA RIBEIRO DO NASCIMENTO SAVINO, Contadora, Matrícula nº 309094, elevando-a da Classe A, Nível AI, Padrão “B” para a Classe A, Nível AI, Padrão “C”, nos termos da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2021, conforme previsto no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.708, de 26 de junho de 2013.

Itapemirim, ES, 25 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

LEIS**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**LEI Nº 3.255, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.****ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam acrescentados o Parágrafo Único no art. 1º, os §§ 1º, 2º, 3º do art. 21, o § 6º do art. 83, o § 3º do art. 97 e o art. 100-A, alterados o “caput” do art. 4º e o “caput” do art. 18 e seu §2º, os incisos I e II do art. 85, o caput do art. 96-A e o caput do art. 97 e seus §§ 1º e 2º, e revogado o art. 32, todos da Lei nº 2.539 de 30 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Itapemirim, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapemirim e de suas Autarquias, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim será administrado por uma unidade gestora única e deverá centralizar, tão somente a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadorias e pensão de todos os poderes, órgãos e entidades do Ente, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 18. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 85 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o quinto dia útil do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.
(...)

§ 2º. O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

Art. 32. REVOGADO.

Art. 83. (...)





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

(...)

§ 6º. No caso das eleições para a escolha dos membros titulares e suplentes dos órgãos colegiados, previstos no *caput* deste artigo, incidir na mesma época das eleições municipais, serão prorrogadas para o ano subseqüente, com conseqüente postergação do mandato vigente.

Art. 85. (...)

I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Artigo 96-A. O município de Itapemirim será responsável pela cobertura das insuficiências financeiras do pagamento dos benefícios concedidos aos servidores abrangidos pelo inciso III, do art. 7º desta lei, bem como das pensões decorrentes desses benefícios.

Art. 97. O Município de Itapemirim instituirá, por lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 1º. O regime de previdência complementar de que trata este artigo, oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar, a ser implementada até o dia 13 de novembro de 2021, conforme determina o § 6º do artigo 9º da EC nº 103/2019.

§ 2º. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 3º. Para a implementação do Regime de Previdência Complementar descrito no Caput deste artigo, poderá ser criado através de um órgão gestor ou aderir a entidade gestora de Previdência Complementar para gestão.

Artigo 100-A. Qualquer proposta de alteração previdenciária municipal e desta lei deverá ser submetida previamente aos membros do Conselho de





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Administração do IPREVITA, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º. Para cumprimento da determinação do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, as novas alíquotas regulamentadas pelo Art. 85, incisos I e II, só passarão a ser descontadas do servidor a partir do 01º (primeiro) dia do 04º (quarto) mês subsequente a data de publicação desta Lei.

§ 1º. Enquanto não se completar o prazo de que trata o caput deste artigo, a alíquota a ser descontada dos servidores ativos calculada sobre as parcelas remuneratórias que compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, será de 11% (onze por cento).

§ 2º. Enquanto não se completar o prazo de que trata o caput deste artigo, a alíquota a ser descontada dos servidores inativos e pensionistas, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 22 de outubro de 2021

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



DECRETOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.479/2021

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDO CREDOR DA DÍVIDA FLUTUANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes de exercícios anteriores inscritos no Passivo Financeiro da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a obrigatoriedade e atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da contabilidade evidenciar de forma fidedigna os Ativos e Passivos de responsabilidade do município;

RESOLVE

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento dos saldos credores inconsistentes e insubsistentes nesta data 22 de outubro de 2021, provenientes de exercícios anteriores, no total de R\$ 118.338,45 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente às seguintes contas contábeis integrantes do Passivo Exigível da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde:

Contas Contábeis com Saldo Credor

Código			
218820101001	IPREVITA	R\$	531,79
218810102002	INSS SERVIDORES	R\$	83.798,07
218810110000	PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$	8.185,40
218810102001	INSS – SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	9.623,44
218810104002	IRRF PF/PJ	R\$	1.691,48
218810108999	ISS	R\$	14.508,27



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL GERAL	R\$	118.338,45
--------------------	-----	-------------------

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 22 de outubro de 2021.

THIAGO PEÇANHA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal

Nilton César Soares Santos
Vice-prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARMEN MACHADO SAGUIAH
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

JANDERLEY ARCANJO FREITAS
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

ANDERSON FERREIRA PEÇANHA
Aquicultura e Pesca – SEMAP

ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

LUCIANO RETORE MORENO
Cultura - SEMCULT

LUCIANO MORISCO RIBEIRO
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Educação – SEME

ELVANI CARLOS LOURENCINI
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

FERNANDO JOSÉ TRAVISANI
Obras e Urbanismo • SEMOU

JONIMAR ROCHA DA SILVA
Transportes – SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO
Turismo – SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR

Procuradoria Geral – PGM

ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ
Saúde – SEMUS

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO
Esportes e Lazer – SEMESP

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
Finanças – SEMFIN

TIAGO FARIA LEAL
Gerência Geral – SEMGER

OBERACY EMMERICH JUNIOR
Defesa Social - SEMDESO

JEAN PAZ ROZA
Meio Ambiente – SEMMA

VINICIUS SANTOS BATISTA
Serviços Públicos – SEMUSP

CLODOALDO LEAL FERREIRA
Secretário de Agricultura – SEMADER

LUCIANO MORISCO RIBEIRO
Controlador Geral Municipal – CGM

DIOGE CÂMARA LEAL
Secretário Municipal de Interior



MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e
Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,
Espírito Santo
Cep 29330-000
CNPJ: 27.174.168/0001-70
www.itapemirim.es.gov.br
Telefone: (28) 3529-6441
comunicacao@itapemirim.es.gov.br